

Estado do Santa Catarina
 REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC
 R. Ana Mary Braga Veria - Oficial Registradora
 Rua 16 de Novembro, 769, 2º piso, salas 401/4, Centro, Blumenau - SC, 89010-902
 - (47) 3338-2681 - www.registrcivilblumenau.com.br

Certidão de 2ª Averbação em Registro de Pessoa Jurídica

Protocolo: 010233	Data: 23/10/2017	Qualidade: INTEGRAL
Registro: 010340	Data: 23/10/2017	Livro: A-690 Folha: 277

Apresentação: RONEI SCHULTZE
 Emendamentos: Registro: Isento, Bolo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo [sento]-ERM00538-C3TZ
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br/>
 Dou Fl. Blumenau - 23 de outubro de 2017

Vilvânia de Oliveira - Escrevente Substituta



277



**ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA, CULTURAL E
 COMUNITÁRIA DE AÇÃO SOCIAL BLUMENAU**

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA
 ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO, DA RAZÃO SOCIAL E DO ESTATUTO
 SOCIAL**


Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), na Alameda Rio Branco nº 14, Edifício Flamingo, sala 501, no Bairro Centro, na cidade de Blumenau/SC, as 20:00 horas, em segunda convocação, reuniram-se, conforme lista de presença, os membros com direito a voto da Entidade de Prática Desportiva, Cultural e Comunitária de Ação Social Blumenau, inscrito no CNPJ sob nº 07.252.954/0001-30 com sede na Alameda Rio Branco nº 14, Edifício Flamingo, sala 501, no Bairro Centro, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89 010-300 com o objetivo de deliberar sobre os seguintes assuntos conforme Edital de Convocação de 09 (nove) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete): **1 – Alteração de Endereço; 2 – Alteração da Razão Social; 3 – Alteração do Estatuto Social e 4 – Assuntos Diversos.** A Assembléia Geral Extraordinária teve início as 20:00 horas em sua segunda convocação com qualquer número de associados presentes. Assumiu a presidência da Assembléia Geral Extraordinária o Sr. **Ronei Schultze** que convidou o Sr. **Paulo Miguel Hoffmann Junior** para secretariar a mesma, ficando, então, assim constituída a mesa. As 20:10 horas deu o presidente início aos trabalhos colocando em pauta o primeiro assunto: **1 – Alteração de Endereço.** O Sr. Presidente colocou em pauta para apreciação dos mesmos a alteração de endereço da sede da entidade, cujo endereço atual é a Alameda Rio Branco nº 14, Edifício Flamingo, sala 501, no Bairro Centro, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89 010-300 e que, se aprovada, passará a ter como sede a Estrada do Barbante, snº, Bairro Morro do Meio, CEP 89 215-500 na cidade de Blumenau da qual explanou as razões para a mesma. Em seguida, o senhor presidente abriu votação sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o sr. presidente determinou que o novo endereço constasse no projeto do novo Estatuto Social a ser apreciado posteriormente. O Sr. Presidente deu prosseguimento aos trabalhos colocando em pauta o segundo assunto: **2 – Alteração da Razão Social.** O Sr. Presidente explanou aos presidentes a necessidade de alteração da Razão Social em função da alteração de endereço já que a razão social atual leva, em sua denominação, referência a cidade de Blumenau. Sugeriu-se, então, que a razão social passasse de Entidade de Prática Desportiva, Cultural e Comunitária de Ação Social Blumenau para Instituto JEC. Uma vez apreciado, deu-se início a votação, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o sr. presidente determinou que a nova razão social constasse no projeto do novo Estatuto Social a ser apreciado posteriormente. Em seguida, o Sr. Presidente deu prosseguimento aos trabalhos colocando em pauta o terceiro assunto: **3 – Alteração do Estatuto Social.** O Sr. Presidente explanou a necessidade de alteração do Estatuto Social tendo em vistas as alterações de endereço e da razão social anteriormente aprovadas e, ainda, a necessidade de atendimento a Portaria do Ministério do Esporte nº 224 de 18 de setembro de 2014 e a necessidades das novas linhas de atuação da entidade. Para tanto, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que fosse lido o projeto do novo Estatuto Social. Uma vez lido, o Sr. Secretário apontou as mudanças realizadas, que foram as seguintes: o Art. 01 foi modificado e alterado a razão social. O Art. 02 teve a razão social e o endereço alterado. O Art. 03 teve novas finalidades adicionadas. O art.04 teve seu texto alterado. O art. 05 teve a razão social alterado e excluído a citação da Lei 9.790/99. O art. 06 teve a razão social alterada e excluído a citação da Lei 9.790/99. O art. 07 teve seu texto alterado. O art. 08 foi excluído. O art. 09 passou a vigorar como art. 08 alterando-se a razão social. O art. 10 passou a vigorar como parágrafo único do Art. 08, tendo sua razão social alterado. O Art. 11 foi excluído. O art. 12 passou a vigorar como art. 09 recebendo nova redação. Os arts. 13, 14, 15, 16 e 17 foram excluídos. O art. 18 passou a vigorar como art. 10 recebendo nova redação. O art. 19 passou a vigorar como art. 11 recebendo nova redação. Criado o art. 12 ante a exclusão dos arts. 13, 14, 15, 16 e 17. O art. 20 passou a vigorar como art. 13 com nova redação. O art. 21 passou a vigorar como art. 14 com nova redação. O art. 22 passou a vigorar como art. 15 com nova redação. O capítulo III teve seu título alterado. O art. 23 passou a vigorar como art. 16 com nova redação. O art. 24 passou a vigorar como art. 17 com nova redação. O art. 25 passou a vigorar como art. 18 com nova redação. Excluídos os arts. 26, 27, 28 e 29. O art. 30 passou a vigorar como art. 19 com pequenas alterações em sua redação. O art. 31 passou a vigorar como art. 20 com nova redação. O art. 32 passou a vigorar como art. 21 com pequenas alterações em sua redação. O art. 33 passou a vigorar como art. 22 com pequenas alterações em sua redação. O art. 34 passou a vigorar como art. 23 com pequenas alterações em sua redação. O art. 35 passou a vigorar como art. 24 com alteração em sua redação e incluído novos parágrafos. Excluído o art. 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42. O art. 43 passou a vigorar como art. 25 com nova redação. Excluídos os arts. 44, 45 e 46. O art. 47 passou a vigorar como art. 26 recebendo nova redação. O art. 48 foi excluído. O art. 49 passou a vigorar como art. 27 e art. 28, tendo sua redação alterada e dividida nestes dois artigos. O art. 50 foi excluído. O art. 51 passou a vigorar como art. 29 recebendo alterações em sua redação. Criado o art. 30 em razão das exclusões do art. 50. O art. 52 foi excluído e criado o art. 31 em razão de sua exclusão. O art. 53 passou a vigorar como art. 32 tendo

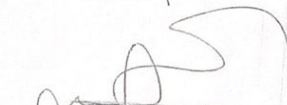
[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'Roni', 'Paulo', and others.]



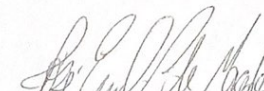
278

pequenas alterações em sua redação. Excluído o art. 54 O art. 55 passou a vigorar como art. 33 tendo a razão social da entidade alterada. O capítulo VI teve seu título reduzido. O art. 56 e art 57 foram excluídas e passaram a vigorar como art. 34 tendo suas redações alteradas, a razão social alterada e o mandato da diretoria reduzido de 5 para 4 anos. Foram criados, no novo estatuto, os arts 35, 36, 37, 38 e 39 em razão da exclusão do art. 57. O art. 58 passou a vigorar como art. 40 tendo pequenas alterações em sua redação e alterada a razão social. O art. 59 passou a vigorar como art. 43 tendo sofrido alterações em sua redação. Criado um novo art. 44 no novo estatuto. O art. 60 passou a vigorar como art. 41. O art. 61 foi excluído. O art. 62 passou a vigorar como art. 42 recebendo pequena alteração em sua redação. O art. 63 passou a vigorar como art. 45 recebendo nova redação. O art. 64 passou a vigorar como art. 46 recebendo pequenas alterações em sua redação. O art. 65 passou a vigorar como art. 47 recebendo pequenas alterações em sua redação. O art. 66 foi excluído. O art. 67 passou a vigorar como art. 49 recebendo alterações em sua redação. O art. 68 passou a vigorar como art. 48 recebendo alterações em sua redação. Os arts. 69 e 70 foram excluídos. O art. 71 passou a vigorar como art. 50 recebendo pequenas alterações em sua redação. O art. 72 passou a vigorar como art. 51 recebendo pequenas alterações em sua redação. Criado os arts 52 e 53 no novo estatuto. O art. 73 passou a vigorar como art. 54 recebendo alterações em sua redação. O art. 74 passou a vigorar como art. 55 recebendo alterações em sua redação. O art. 75 passou a vigorar como art. 56 recebendo alterações em sua redação. O art. 76 passou a vigorar como art. 57 recebendo alterações em sua redação. O art. 77 passou a vigorar como art. 58 recebendo alterações em sua redação. Criado o art. 59 no novo estatuto. O art. 78 passou a vigorar como art. 60 recebendo alterações em sua redação. O art. 79 passou a vigorar como art. 61 recebendo alterações em sua redação. O art. 80 passou a vigorar como art. 62 recebendo alterações em sua redação. Excluído o art. 81 e 82. Criado o art. 63 no novo estatuto. Uma vez lido o projeto do Novo Estatuto, o Sr. Presidente abriu a palavra aos presentes para opinarem a respeito caso desejassem. Como não houve manifestação, o Sr. Presidente colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. Assim, dada a aprovação, o Estatuto Social, passará a vigorar com a seguinte redação VIDE ANEXO I. Em seguida, o Senhor presidente passou então a quarta e última pauta do dia: 2 - Assuntos Diversos. O Senhor presidente comunicou que o novo estatuto deverá ser cumprido a partir do seu registro em cartório e ordenou que o mesmo fosse protocolado junto ao cartório em até 5 (cinco) dias após a realização desta Assembleia e que, imediatamente após o registro em Cartório, seja providenciada as devidas alterações de endereço, razão social e estatutárias junto à Receita Federal. Em seguida o Sr. Presidente abriu aos presentes o uso da palavra para deliberarem sobre qualquer assunto que fosse de interesse. Como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, Paulo Miguel Hoffmann Junior, que servi como secretário que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente Ata segue, portanto, assinada por mim e pelo Senhor Presidente, como sinal de sua aprovação. Blumenau/SC em 10 de outubro de 2017.

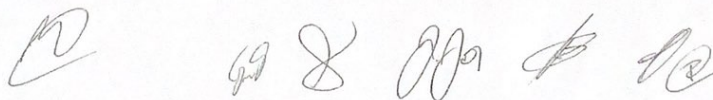

Ronel Schultz
Presidente


Ed Carlos Natali
Tesoureiro


Paulo Miguel Hoffmann Junior
Secretário


Advogado

JOSÉ EMANUEL TEIXEIRA DE
MACEDO
OAB/SC 35.288





279



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO
DE ENDEREÇO, DA RAZÃO SOCIAL E DO ESTATUTO SOCIAL
- ANEXO I**

**INSTITUTO JEC
ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 01 – O Instituto JEC é uma Associação, sem fins lucrativos e de direito privado, constituída em 03 de janeiro de 2005 e de duração por prazo indeterminado ao qual se regerá pelo disposto nesse estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 02 – O Instituto JEC tem sua sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Estrada do Barbante, snº, Bairro Morro do Meio, CEP 89.215-500, sendo sua área de ação circunscrita em todo o território nacional e cujo foro se dará na cidade de Joinville/SC.

Art. 03 – O Instituto JEC terá como finalidade:

- O desenvolvimento e a promoção do esporte, nas suas mais diversas manifestações e modalidades;
- O desenvolvimento de atividades e programas esportivos, olímpicos e paraolímpicos, nas manifestações de Rendimento, de Participação e Educacional;
- A promoção de Eventos esportivos, sociais e culturais;
- A promoção da Cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- A promoção do voluntariado;
- A promoção do Desenvolvimento econômico, social e combate a pobreza;
- A defesa e conservação do meio ambiente.

Art. 04 – As finalidades apresentadas no Art. 03 serão implementadas mediante a execução direta de projetos, programas e plano de ações fomentados por doações e ou patrocínio por meio de recursos físicos, financeiros e humanos.

Art. 05 – O Instituto JEC não distribui entre seus sócios ou associados, colaboradores, investidores, patrocinadores, conselheiros, diretores ou doadores e ou patrocinadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 06 – No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto JEC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 07 – O Instituto JEC poderá desenvolver seus programas, projetos e planos de ações por meio de parcerias, convênios ou consórcios com outras organizações sem fins lucrativos.

Art. 08 – Para a manutenção das suas atividades, através da captação de recursos, o Instituto JEC poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar projetos e ações visando:

- A manutenção de suas atividades;
- A criação de novos projetos afins, inclusive com a mobilização de entidades governamentais e instituições não governamentais nacionais e internacionais;
- Execução de projetos que atendam a realização de atividades de ações sociais, princípio básico do Instituto JEC, para a melhoria das condições de vida da sociedade;
- Fomentar ações que mantenham viva os princípios e objetivos fundamentais do Instituto JEC.

Paragrafo único – A definição das atividades e objetivos acima previstos e de outros que incumbem a realização de ações sociais, mediante a execução direta de projetos, programas, convênios, contratos, parcerias, planos de ações correlatas, serão fomentadas por meio de doações e ou patrocínios por meio de recursos físicos, materiais, humanos e financeiros e, ainda, por meio de programas e eventos de captação de recursos mantidos pelo Instituto JEC.

Art. 09 – É obrigação do Instituto JEC aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

[Handwritten signatures and initials]



280

Art. 10 – Ocorrendo superávit em um determinado exercício, o saldo deverá ser aplicado em sua totalidade em fundos de investimentos no mercado financeiro, devendo ser, o seu saldo e os juros de rendimentos obtidos, aplicados nos programas, projetos e planos de ações do exercício subsequente.

Art. 11 – O Instituto JEC privará pela máxima eficiência administrativa e pelos princípios de transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade sendo, para tanto, adotados os seguintes instrumentos:

- a) Instrumentos de controle social;
- b) Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
- c) Garantia de autonomia de seu Conselho Fiscal;
- d) Aprovação das Prestações de Contas anuais acompanhada por parecer do Conselho Fiscal, dando acesso irrestrito a seus associados aos documentos relativos à Prestação de Contas bem como aos documentos relacionados à sua gestão;

Parágrafo primeiro – para o atendimento as alíneas “a” e “b” do Art. 11, consideram-se instrumentos de controle social e transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna as seguintes ações:

- a) O Instituto JEC dará publicidade acerca de recebimentos de recursos públicos, publicando extrato da destinação, indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seus respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física e jurídica contratada, entre outras informações relevantes;
- b) O Instituto JEC elaborará relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- c) O Instituto JEC disponibilizará ouvidoria que estará encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas a sua gestão.

Art. 12 – O Instituto JEC não remunerará, sob qualquer forma, os cargos da sua Diretoria e do seu Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios e de seus voluntários, cujas atuações serão inteiramente isentas de remuneração.

Parágrafo Único – Fica autorizada a restituição de despesas, devidamente comprovadas, a membros da Diretoria quando do exercício de suas funções em favor do Instituto JEC, desde que não configurem remuneração.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 – O Instituto JEC, através de seu presidente, deverá, até o dia 30 de abril de cada ano, convocar Assembleia Geral para apreciação e aprovação da Prestação de Contas anual do exercício do ano anterior a sua convocação.

Parágrafo único – Somente poderá ser apreciado e aprovado as Prestações de Conta Anuais que estiverem acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 14 – O Instituto JEC publicará, anualmente, seus balanços financeiros de cada exercício, até o dia 30 de abril do ano subsequente.

Art. 15 – Na publicação de suas Prestações de Contas, o Instituto JEC observará:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal;
- c) A legitimidade, transparência, ética e legalidade quanto a sua prestação de contas;

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 16 – Serão considerados Associados, conforme classificação, as pessoas físicas e jurídicas que efetuarem contribuições financeiras ou materiais ao Instituto JEC.

Art. 17 – Será denominado Sócio Efetivo o associado, pessoa física, que contribuir com recursos financeiros, mensalmente, durante um período mínimo de 12 meses.

Art. 18 – Será denominado Sócio Benemérito o associado, pessoa física, que contribuir com recursos financeiros, mensalmente, durante um período mínimo de 12 meses e prestar, de modo voluntário, serviços relevantes ao Instituto JEC.



281

Art. 19 – Os associados, independentemente de sua classificação, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto JEC, nem pelos atos praticados pelo presidente e ou por membros da Diretoria.

Art. 20 – O Título de Associado Benemérito será concedido pela Diretoria, que analisará e avaliará os serviços por ele prestados e sua relevância para com o Instituto JEC.

Art. 21 – Para a admissão de Associado, a pessoa física precisa cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 anos, ou
- b) Possuir autorização do Responsável Legal se menor de 18 anos.

Art. 22 – São direitos dos associados, independentemente de sua classificação:

- a) Votar e ser votado, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres;
- b) Ser assistido pelo Instituto JEC dentro de suas possibilidades legais;
- c) Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Propor programas, projetos, ações e eventos ao Instituto JEC;
- e) Ter acesso, a qualquer tempo, aos relatórios financeiros e de gestão do Instituto JEC.

Art. 23 – São deveres dos associados, independentemente de sua classificação:

- a) Cumprir fielmente o Estatuto Social;
- b) Aceitar e acatar as resoluções normativas da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) Pagar regularmente suas contribuições mensais;
- d) Aceitar, dentro de suas possibilidades, indicações para cargos da Diretoria;
- e) Cooperar para o crescimento do Instituto JEC;
- f) Zelar pela imagem do Instituto JEC.

Art. 24 – São penalidades impostas aos associados, independentemente de sua classificação:

- a) Suspensão do Título e dos direitos de associado, quando da inadimplência de suas contribuições por 4 (quatro) ou mais contribuições mensais seguidas;
- b) Exclusão do título de associado quando, da inadimplência de suas contribuições por 4 (quatro) ou mais contribuições mensais seguidas, não houver realizado acordo de quitação de débitos junto a Diretoria;
- c) Advertência em caso de infração leve ao Estatuto Social;
- d) Exclusão do título de associado em caso de infração grave ao Estatuto Social e ou causado prejuízo moral ou material ao Instituto JEC;

Parágrafo primeiro – Para o associado que tiver sido excluído do quadro de associados do Instituto JEC pelo motivo constante no item "a" do Art. 24, a sua readmissão só será permitida após quitação dos débitos que originaram sua exclusão.

Parágrafo segundo – Para o associado que tiver sido excluído do quadro de associados do Instituto JEC pelo motivo constante no item "d" do Art. 24, a sua readmissão só será permitida após aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo terceiro – O associado que tiver sido excluído, poderá recorrer da decisão, uma única vez, desde que o fizer por escrito, apresentando suas justificativas de defesa, em um prazo de até 30 (trinta) dias da sua exclusão.

Art. 25 – Os valores das contribuições mensais dos associados serão estabelecidos pela Diretoria.

CAPITULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26 – A Assembléia Geral é o órgão máximo para a deliberação de assuntos de elevada importância para o Instituto JEC, composta pelos Associados em pleno gozo de seus direitos, estabelecidas em duas modalidades:

- a) Assembléia Geral Ordinária, para tratar de assuntos ordinários;
- b) Assembléia Geral Extraordinária, para tratar dos demais assuntos.

Art. 27 – A Assembléia Geral Ordinária será convocada uma vez a cada 4 (quatro) anos para deliberação da eleição e nomeação dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e 1 (uma) vez por ano para deliberação da apreciação e aprovação da Prestação de Contas anual do Instituto JEC.

Art. 28 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que for necessária para a deliberação dos seguintes assuntos:



282

- a) Destituição e substituição de Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Antecipação de nova eleição para membros da Diretoria e do Conselho fiscal quando houver renúncia ou destituição de 2/3 ou mais de seus membros
- c) Aprovar a readmissão de associados excluídos pelo motivo descrito no item "d" do Art. 24;
- d) Reforma do Estatuto social;
- e) Destituição do Instituto JEC;
- f) Ampliação, aquisição e destituição patrimonial;
- g) Outros assuntos omissos no Estatuto Social.

Art. 29 – A convocação das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, se dará por meio de Edital de Convocação afixada na sede do Instituto JEC com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 30 – As Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão realizadas em primeira convocação com a metade mais um dos associados em gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, não sendo permitido o voto por procuração ou por meio não presencial.

Art. 31 – As Assembléias Gerais deliberam pela maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da Assembléia Geral o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 32 – O Ato constitutivo é reformável no tocante a administração através da Convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária.

CAPITULO V DOS FUNDADORES

Art. 33 – São Fundadores do Instituto JEC:

- I – Ronei Schultze, brasileiro, solteiro, Coordenador de Projetos, residente a Rodovia Julio Stolf 15798, Condomínio Vila Germânica, Bloco 1E, Apto 304, Bairro Vila Nova, Joinville/SC, CEP 89.237-680, CPF 032.061.629-04 e RG 2.628.090 SSP/SC.
- II – Dilnei Heinzein, brasileiro, concubinado, empresário, residente a Rua Engenheiro Ferraz nº 169, Bairro Centro, Blumenau/SC, CEP 89.010-300, CPF 767.708.429/04 e RG 2.210.630 SSP/SC;
- III – Cláudio Heinzein, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Hubert Weiers snº, Bairro da Velha, Blumenau/SC, CEP 89.010-400, CPF 812.321.799/49 e RG 2.210.632 SSP/SC.

CAPITULO VI DA DIRETORIA

Art. 34 – O Instituto JEC será administrado por uma Diretoria composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 18 (dezoito) membros eleitos quadrienalmente para um mandato de 4 (quatro) anos, a contar a partir do dia seguinte a data de realização da Assembléia Geral de Eleição e Posse de nova Diretoria.

Art. 35 – Somente é permitida uma única reeleição dos membros da Diretoria.

Art. 36 – É vetada a eleição presidencial de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do atual presidente.

Art. 37 – Os membros do Conselho Fiscal não poderão assumir cargos na Diretoria, salvo se renunciarem ao Conselho Fiscal.

Art. 38 – Caso um ou mais membros da Diretoria solicitar exoneração, o Presidente da Diretoria poderá decidir por manter vacância do cargo ou indicar seu substituto, desde que a quantidade de membros exonerados seja inferior a 2/3 do total de membros da Diretoria.

Art. 39 – Expirado o prazo de gestão da atual Diretoria e, na realização da Assembléia Geral de Eleição e nomeação de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não houver candidatos, os membros atuais permanecerão no cargo até a convocação de uma nova eleição.

Art. 40 – É por meio de sua Diretoria que o Instituto JEC se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 41 – Os membros da Diretoria não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 42 – Não poderão ser eleitos para o cargo da Diretoria servidores públicos ou que exerçam cargos ou funções em órgãos públicos.

Art. 43 – A Diretoria será composta, obrigatoriamente, pelos seguintes cargos:

1



283

- a) Presidente;
- b) Diretor Financeiro;
- c) Diretor Administrativo;

Art. 44 – O presidente poderá criar novos cargos conforme a necessidade, estabelecendo suas competências e funções.

Art. 45 – Compete a Diretoria:

- a) Cumprir com o Estatuto Social, definindo as políticas e orientações gerais de gestão do Instituto JEC;
- b) Administrar e gerir os programas, projetos e planos de ações;
- c) Administrar financeiramente o Instituto JEC;
- d) Providenciar a Prestação de Contas;
- e) Conceder o Título de Sócio Benemérito;
- f) Admitir e excluir associados;
- g) Outras atividades de gestão pertinentes ao Instituto JEC.

Art. 46 – Perderá o cargo o membro da Diretoria que:

- a) Uma vez eleito e nomeado não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias após sua nomeação;
- b) Demonstrar incompetência para o cargo ao qual foi eleito ou cometer grave irregularidade durante a sua gestão;
- c) Pedir exoneração do Cargo.

Art. 47 – Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) Executar os atos de tomada de decisões administrativas;
- b) Convocar as Assembleias Gerais sempre que solicitado por, pelo menos, 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- c) Assinar todos os documentos;
- d) Assinar, junto com o Diretor Financeiro, os balanços e prestações de contas;
- e) Autorizar, junto com o Diretor Financeiro, as despesas;
- f) Resolver *ad referendum* da Diretoria, assuntos urgentes;
- g) Assinar contratos;
- h) Representar o Instituto JEC;

Art. 48 – Compete ao Diretor Financeiro;

- a) Executar as funções de Tesoureiro;
- b) Providenciar a escrituração contábil;
- c) Assinar, junto com o Presidente, os balanços e prestações de contas;
- d) Autorizar, junto com o Presidente, as despesas;
- e) Providenciar os cadastros bancários;
- f) Executar atividades financeiras de rotina;

Art. 49 – Compete ao Diretor Administrativo;

- a) Executar as funções de Secretário;
- b) Providenciar contratos, atas, escriturações, processor e demais documentos;
- c) Executar atividades administrativas de rotina;

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 – O Conselho Fiscal terá a função permanente de fiscalizar o Instituto JEC e terão seu mandato exercido no mesmo período e conjuntamente com a Diretoria.

Art. 51 – O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, eleitos e nomeados pela Assembleia Geral.

Art. 52 – Os membros do Conselho Fiscal só poderão ser destituídos e substituídos pela Assembleia Geral.

Art. 53 – O funcionamento do Conselho Fiscal será regulamentado por meio de regimento interno.

Art. 54 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre a Prestação de Contas anual;
- b) Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto JEC.
- c) Fiscalizar os atos de gestão da Diretoria;
- d) Realizar esclarecimentos sobre seus pareceres sempre que solicitados pela Assembleia Geral.
- e) Outras atividades de sua competência.

[Handwritten signatures and initials]



284

**CAPITULO VIII
DO PATRIMÔNIO**

Art. 55 – O Patrimônio do Instituto JEC será constituído por bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios, doações, subvenções ou outros meios legais.

Art. 56 – O Patrimônio do Instituto JEC não poderá servir-se de benefício a associados, diretores ou terceiros, devendo ser utilizados exclusivamente para a promoção de suas finalidades estatutárias.

Art. 57 – Ocorrendo a dissolução do Instituto JEC, o seu respectivo Patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos.

Paragrafo Único – Fica definido a escolha do Joinville Esporte Clube para a transferência do seu patrimônio líquido em caso de dissolução do Instituto JEC.

**CAPITULO IX
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 58 – O Instituto JEC tem como exercício social o período de 01/01 a 31/12 de cada ano, sendo seu prazo de duração por prazo indeterminado.

**CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 59 – O Instituto JEC foi fundado em 03 de janeiro de 2005 como Entidade de Prática Desportiva, cultural e Comunitária de Ação Social Blumenau, tendo sua razão social alterada para Instituto JEC pela Assembleia Geral Extraordinária de 10 de outubro de 2017.

Art. 60 – O Instituto JEC poderá realizar operações de crédito para antecipação de receita ou consecução de seus objetivos imediatos, como compra de bens móveis, imóveis, tangível e intangível, bem como direitos econômicos de atletas de futebol, desde que aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 61 – É vetado ao Instituto JEC firmar contrato de Patrocínio que comprometa sua autonomia ou que venha a impactar em mudança de suas finalidades estatutárias.

Art. 62 – Caso o Instituto JEC obtenha a qualificação de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu esta qualificação, em caso de destituição, será transferido a entidades e instituições, em áreas similares, que detenham da mesma qualificação e que preferencialmente tenham as mesmas finalidades sociais.

Art. 63 – O Estatuto Social original, registrado no Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Blumenau, no Livro A-12, folhas 31, sob nº 3885 foi reformado pela Assembleia Geral Extraordinária de 10 de outubro de 2017, passando a vigorar a partir do dia seguinte, ou seja, 11 de outubro de 2017.

Ronei Schultz
Presidente

Paulo Miguel Hoffmann Junior
Diretor Administrativo

Ed Carlos Natali
Diretor Financeiro

José Emanuel Teixeira de Macedo
Advogado

JOSÉ EMANUEL TEIXEIRA DE MACEDO
OAB/SC 35.288



Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville - SC
Rua Blumenau, 953 - Jd. Anacleto - América - Joinville - SC - CEP: 89204-281
Protocolo 196285
Registro 17837
Data 01/10/2018
Data 01/10/2018
Livro A-177 - Folha 227F
Livro A-85 - Folha 241V
NATUREZA: ESTATUTO SOCIAL, DATA DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE
Apresentante: INSTITUTO JEC

Emolumentos: Registro de pessoas jurídicas e/ou ins. ec. isento.
Seio isento de 1,ato isento: FRS\$234,00 (G.V.T.V.). Taxa de 0,000.
Confira os dados do ato em: <http://atlo.tjsc.jus.br>
Data: segunda-feira, 1 de outubro de 2018
Rodrigo Gomes dos Santos - Escrevente

Registro isento de emolumentos, conforme o inciso V do art. 52 do CNCGJ, art.35, letra "n" da Lei Complementar nº 156 de 15/05/1997 c/c art.5ºXI da Resolução nº 04/2004-CM de 12/05/2004. É o que contém o original do documento apresentado neste Ofício Registral, protocolado e registrado por processo reprográfico, o qual foi fielmente reproduzido. Eu Viviane de Oliveira, Escrevente Substituta, o subscrevo.

Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC
Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua 15 de Novembro, 759, 2º piso, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -
(47) 3326-2801 - contato@registrocivilblumenau.com.br
CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo: 010233 Data: 23/10/2017 Qualidade: INTEGRAL
Registro: 010348 Data: 23/10/2017 Livro: A-090 Folha: 277
Apresentante: RONEI SCHULTZE
Emolumentos: Certidão de documentos registrados pela primeira folha: 10,20, Seio de
Finalização: pago: 1,90, Certidão de documentos registrados pela folha excedente.